



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI N.º 057 de 20 de junho de 2000**

*Altera dispositivos da Lei n.º 001, de 26 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a organização da estrutura básica do Poder Executivo no Sistema de Administração Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 9º, I, "c" e o art. 11, I, "1.6", da Lei 001, de 26 de janeiro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 9º** .....

I - .....

c) Auditoria-Geral do Estado.

**Art.11** .....

I - .....

1 - .....

1.6 - Auditoria-Geral do Estado.

**Art. 2º** Fica transferida a Auditoria-Geral do Estado, unidade administrativa da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda, para a estrutura da Governadoria.



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP  
69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**Parágrafo Único.** O Regimento Interno da Auditoria Geral do Estado consta no Decreto nº 158, de 1 de novembro de 1991, que dispõe sobre os Regimentos Internos dos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Governo do Estado.

**Art. 3º** A Auditoria-Geral do Estado, é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

**Art.4º** Fica criado o cargo de Auditor-Geral e terá status de Secretário de Estado, fazendo jus aos mesmos vencimentos, vantagens, garantias e prerrogativas.

**Art. 5º** Ficam criados seis cargos de Assessor Especial - CNES III, de que trata o Anexo III, da Lei nº 154, de 6 de novembro de 1996, na Estrutura Organizacional da Auditoria-Geral do Estado.

**Parágrafo único.** Os Assessores de que trata o *caput* deste artigo, deverão ter formação de nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Economia e ou Direito.

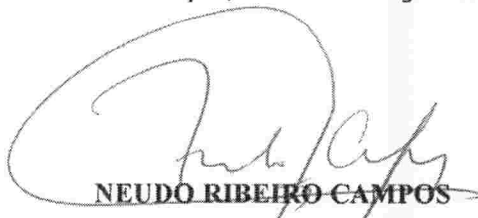
**Art. 6º** Ficam extintos os atuais cargos de Auditor-Geral (CNES I) e Assessor de Auditoria (CDS I), constantes do Anexo II da Lei nº 068, de 18 de abril de 1991 e suas alterações.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 20 de junho de 2000



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP  
69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410